



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
ESTADO DO MARANHÃO

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 028/2021.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO LUCIANO SILVA SOARES**, Prefeito Municipal de Pinheiro – Ma, no uso das suas atribuições legais que lhe conferem o art. 79, inciso III da lei Orgânica deste Município, remete à apreciação desta Augusta Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei Municipal:

**CAPÍTULO I**

**DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DE PINHEIRO - GCMP**

**Seção I**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores da Guarda Civil Municipal de Pinheiro, estruturados, respectivamente, na forma dos Anexos I, II e III obedecendo às diretrizes contidas nesta Lei.

**Art. 2º** - A Carreira Única que integra o quadro funcional da Guarda Civil Municipal de Pinheiro – GCMP, composta pelos cargos constantes do Anexo I a esta Lei, passa a ser configurada na seguinte conformidade:

- I. Guarda Municipal 2.<sup>a</sup> Classe;
- II. Guarda Municipal 1.<sup>a</sup> Classe;
- III. Guarda Municipal Classe Distinta A;
- IV. Guarda Municipal Inspetor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
ESTADO DO MARANHÃO

## Seção II

### Do Provimento e Ingresso na Carreira

**Art. 3º** - Os cargos iniciais da carreira serão os de Guarda Civil Municipal de 2.<sup>a</sup> Classe, para promoção até Guarda Civil Municipal de 1.<sup>a</sup> Classe e serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo Único. O curso de formação de Guardas Civis Municipais será considerado fase eliminatória do concurso público para provimento do cargo.

**Art. 4º** - A carreira será organizada em classes de cargos dispostos de acordo com o nível de responsabilidade, formação e complexidade.

Parágrafo único. As competências e atribuições dos cargos da carreira da Guarda Civil Municipal de Pinheiro estão dispostas no Anexo III desta lei.

## Seção III

### Do Concurso Público, Nomeação e Posse

**Art. 5º** - O concurso público, a nomeação e posse dos Guardas Civis Municipais de Pinheiro obedecerão as normas postas no Estatuto do Servidor Público Municipal de Pinheiro vigente, bem como daquelas inseridas no respectivo edital.

## Seção VI

### Do Estágio Probatório do Guarda Civil Municipal

**Art. 6º** - O estágio probatório corresponde ao período de 03 (três) anos que se segue ao ingresso do servidor no cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal de Pinheiro - 2.<sup>a</sup> Classe.

**Art. 7º** - Para fins de confirmação no cargo, além das exigências previstas na Conforme estabelece no Estatuto do Servidor Municipal de Pinheiro, no que couber, serão acrescidos, exclusivamente, para avaliação dos Guardas Civis Municipais, os seguintes fatores:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO**  
**ESTADO DO MARANHÃO**

- I. Respeito funcional;
- II. Conduta moral ou profissional que se revele compatível com suas atribuições;
- III. Não cometimento de transgressões disciplinares de natureza grave;
- IV. Não ter praticado ilícito penal doloso relacionado, ou não, com as suas atribuições;
- V. Aprovação nos testes periódicos de aptidão física – TAF;
- VI. Aprovação no exame psicotécnico para habilitação ao porte de arma de fogo.

§1º A falta de cumprimento de um dos requisitos desse artigo durante o período do estágio probatório implica na exoneração do Guarda Civil Municipal por descumprimento das obrigações do estágio.

§2º A avaliação dos Guardas Civis Municipais em estágio probatório será de responsabilidade do chefe imediato a que o guarda estiver subordinado no período probatório, nos termos da Legislação vigente.

§3º A cada período de 10 (dez) meses, o chefe imediato do Guarda Civil Municipal apresentará sua ficha de avaliação, para conhecimento e assinatura, e o encaminhará para a Comissão de Avaliação.

§4º Após concluídas as avaliações de cada período, o chefe imediato encaminhará para a Comissão de Avaliação, que elaborará parecer sobre o caso, recomendando ou não a permanência do Guarda Civil Municipal no cargo.

§5º O Guarda Civil Municipal que for avaliado com um grau “Insuficiente” ou dois “regulares” será considerado reprovado no estágio probatório.

§6º A Comissão de Avaliação poderá discordar da avaliação do chefe imediato e servirá como grau de recurso para o Guarda Civil Municipal que se achar prejudicado.

§7º O Guarda Civil Municipal que for considerado pela Comissão como reprovado no estágio probatório será exonerado do cargo, garantidos o amplo direito de defesa, devido processo legal e o contraditório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
ESTADO DO MARANHÃO**

§8º Os critérios e diretrizes do estágio probatório serão regulados por Portaria do Chefe de Gabinete do Prefeito.

§ 9º Aos candidatos aos cargos públicos da Guarda Civil Municipal será concedido auxílio financeiro no valor de 50% (cinquenta por cento) do padrão de vencimento inicial do cargo público, durante o período de realização do curso de formação, 2ª etapa do concurso público, a ser conduzido pela Administração Municipal de Pinheiro.

### **Seção VII**

#### **Da Estabilidade**

**Art. 8º** - A estabilidade será em conformidade com aquela estabelecida no Estatuto do Servidor Municipal de Pinheiro.

### **Seção VIII**

#### **Da Promoção**

**Art. 9º** - Promoção é a elevação do servidor efetivo ou estabilizado à classe imediatamente superior, dentro da mesma carreira, desde que comprovada, mediante avaliação média, sua capacidade para o exercício das atribuições da classe correspondente.

§ 1º A promoção não interrompe nem suspende o tempo de exercício, que continua a ser contado no novo posicionamento na carreira.

§ 2º O servidor promovido reiniciará a contagem de tempo na classe superior, para efeito de nova promoção.

§ 3º O processo de promoções dos Guardas Civis Municipais de Pinheiro será realizado anualmente aplicando-se alternadamente os critérios de antiguidade e merecimento, nesta ordem, nos meses de janeiro e julho de cada ano.

§ 4º Na primeira promoção decorrente desta Lei o servidor poderá alcançar uma classe imediatamente superior, ano a ano, a fim de que sejam supridos os cargos vagos na Guarda Civil Municipal de Pinheiro, desde que preencha os requisitos estabelecidos para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
ESTADO DO MARANHÃO

a obtenção da promoção, bem como, seja respeitada a hierarquia existente.

**Parágrafo Primeiro.** É garantida a PROMOÇÃO AUTOMÁTICA, da Classe D até a Classe A dos Guardas Civis Municipais que tenham preenchido os requisitos legais, preservando o direito adquirido à participação, nesta condição, no próximo ciclo promocional, o qual iniciar-se-á após 12 (doze) meses à partir do início da vigência desta Lei, às vantagens do cargo a que fazem jus pelo tempo de serviço no cargo de Guarda Civil Municipal, respeitado, ainda, o direito aos efeitos retroativos da promoção automática.

**Parágrafo Segundo:** Fica estabelecida o percentual de 10% (dez por cento) de gratificações para as promoções previstas no Artigo 2º desta Lei, calculada sobre a remuneração básica;

**Art. 10** - Para concorrer à promoção o Guarda Civil Municipal de Pinheiro deverá, cumulativamente:

- I. Cumprir o interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício na classe em que se encontre;
- II. Ter obtido, pelo menos, 70% (setenta por cento) na média de suas avaliações de desempenho funcional, nos termos desta Lei.

§1º Entende-se, também, como efetivo exercício do cargo público as ausências fixadas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pinheiro.

§ 2º Perderão pontos, conforme tabela a ser exarada em Decreto do Poder Executivo, os ocupantes dos cargos que, embora atendidas todas as condições, incorrerem em 01 (uma) das seguintes hipóteses:

- I. Tiverem mais de 05 (cinco) faltas não justificadas, a cada ano, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à promoção;
- II. Estiverem de licença para tratamento de interesse particular;
- III. Estiverem submetidos a processo administrativo disciplinar punível com





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
ESTADO DO MARANHÃO

demissão.

**Art. 11** - Os critérios específicos da carreira a serem observados para as formas de desenvolvimento profissional serão avaliados de acordo com os itens prescritos nesse artigo, observados e aplicados os parâmetros constantes da tabela do Anexo I desta lei.

**Art. 12** - A promoção por antiguidade obedecerá os seguintes critérios objetivos:

- I. O interstício para promoção por antiguidade será de 03 anos;
- II. Em caso de empate será promovido o Guarda Civil Municipal que tenha participado por mais vezes de processos de seletivos de promoção por mérito.

**Art. 13** - O Prefeito Municipal, ou quem este delegar a competência, por meio de Portaria específica, nomeará comissão, não remunerada, de avaliação para promoção, presidida por quem o quem Prefeito Municipal nomear, a ser composta por: Ouvidor, Procurador, Corregedor, representante do Corpo da GCMP e Representante dos Agentes de Trânsito, representante do Centro de Ensino e Capacitação, se houver, ou pessoas designadas e que sejam da área de segurança pública, responsáveis pela avaliação e classificação dos Guardas Cives Municipais de Pinheiro que preencherem os requisitos básicos para a promoção.

**AQUI TEM TRABALHO!**

**Parágrafo Único:** A Comissão regulada no *caput* deste artigo será responsável também pelas avaliações de estágio probatório dos Guardas Cives Municipais.

**Art. 14** - A avaliação para promoção do Guarda Civil Municipal de carreira, cedido para outros órgãos, será feita, após prévia convocação, por quem o Prefeito Municipal nomear.

## Seção IX

### Dos Direitos e Das Vantagens Da Jornada de Trabalho

**Art. 15** - Considerando que os operadores de segurança pública exercem serviço de caráter ininterrupto, sua escala de serviço será fixada por Portaria, em regime de expediente normal ou escalonamento de trabalho, respeitados os limites máximos estabelecidos no Estatuto do Servidor Público Municipal de Pinheiro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
ESTADO DO MARANHÃO**

**Art. 16** - Os operadores de segurança pública terão direito a repouso semanal remunerado de acordo com sua escala de serviço, observado o disposto no Estatuto do Servidor do Município de Pinheiro.

**Art. 17** - Poderão ser adotados os sistemas de compensação de horários, desde que atendida à conveniência da Administração e a necessidade do serviço.

§1º Para os fins do disposto no caput deste artigo, observar-se-á que:

- I. Não poderá ser ultrapassado o limite de 12 (doze) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais;
- II. A compensação poderá ser efetuada em qualquer dia, no período máximo de 01 (um) ano, sob pena de decadência do direito.

**Art. 18** - Será concedido horário especial ao Guarda Civil Municipal estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da corporação, sem prejuízo do exercício do cargo, sendo garantida a compensação de horário, respeitada a duração semanal do trabalho.

**Seção X**

**Do Vencimento e Remuneração Das Vantagens, Adicionais e Das Gratificações**

**Subseção I**

**Do Adicional de Qualificação**

**Art. 19** - Fica instituído o Adicional de Qualificação – AQ, destinado aos Guardas Civis Municipais de Pinheiro, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos em ações de treinamento, títulos, diplomas ou certificados de cursos de pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, em áreas de interesse do Órgão e afetos à atividade.

§ 1º O adicional de que trata este artigo não será concedido quando o curso constituir requisito para ingresso no cargo.

§ 2º Para efeito do disposto neste artigo, serão considerados somente os cursos e as



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
ESTADO DO MARANHÃO

instituições de ensino reconhecidos pelo Ministério da Educação, na forma da legislação.

§ 3º Serão admitidos cursos de pós-graduação lato sensu somente com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

§ 4º O adicional será considerado no cálculo dos proventos e das pensões, somente se o título ou o diploma forem anteriores à data da inativação.

**Art. 2º** - O Adicional de Qualificação – AQ, incidirá sobre o vencimento base do servidor, da seguinte forma:

- I. 30% (trinta por cento), em se tratando de título de Doutor;
- II. 25 (vinte por cento), em se tratando de título de Mestre;
- III. 15 % (quinze por cento), em se tratando de certificado de Especialização;
- IV. 10% (dez por cento), em se tratando de curso de graduação;
- V. 5% (cinco por cento) ao servidor que possuir conjunto de ações de treinamento que totalize pelo menos 120 (cento e vinte) horas, observado o limite de 15% (quinze por cento).

**Parágrafo único.** A gratificação que trata este dispositivo será incorporada aos proventos de aposentadorias e pensões.

### **Subseção III**

#### **Do Adicional por Condução de Veículos Operacionais e Embarcações de Resgate**

**Art. 21** - Os servidores de cargo efetivo ou estável da Guarda Civil Municipal que realizarem regularmente as funções de condutor de veículos automotores operacionais ou embarcações de resgate, farão jus ao percentual de 15% (quinze por cento) incidente sobre os seus vencimentos base.

**Parágrafo único.** O adicional que trata este dispositivo será incorporada aos proventos de aposentadorias e pensões.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
ESTADO DO MARANHÃO

### Subseção IV

#### Do adicional de periculosidade

**Art. 22** - Fica instituído o Adicional de Periculosidade destinado aos Guardas Civis Municipais de Pinheiro, em razão da atividade ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que, por sua natureza ou método de trabalho, implique risco acentuado em virtude de exposição permanente do servidor a:

- I. Todas as espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

**Parágrafo Único** - O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento-base sem os acréscimos resultantes de outras gratificações e adicionais.

### Subseção VII

#### Do Adicional pela Prestação de Serviço Extraordinário

**Art. 23** - Será permitido serviço extraordinário para atender às necessidades do serviço, em situações excepcionais e temporárias, respeitando-se o seguinte:

- I. Acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.
- II. Acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora trabalhada nos dias de descanso, domingos e feriados.

### Subseção VII

#### A Do Adicional Noturno

**Art. 24** - O serviço noturno prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor/hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como 52'30" (cinquenta e dois



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
ESTADO DO MARANHÃO

minutos e trinta segundos).

§ 1º. Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre o valor da hora normal de trabalho, acrescido do percentual relativo à hora extraordinária.

§ 2º. Nos casos em que a jornada de trabalho diário compreender um horário entre os períodos diurno e noturno, o adicional será pago proporcionalmente às horas de trabalho noturno.

§ 3º. O adicional de que trata esta Subseção é uma vantagem transitória, cessando o direito a sua percepção com a eliminação da circunstância que deu causa à sua concessão.

§ 4º. As gratificações postas nesta lei são incorporadas aos proventos de aposentadoria e pensão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Subseção IX**

**Gratificação por Atividade de Trânsito**

**Art. 25** - A Gratificação por Atividade de Trânsito (GAT) será concedida aos guardas municipais que atuem no trânsito com o objetivo de compensar o exercício de suas atividades e a responsabilidade dele decorrentes, levando-se em conta o caráter sancionador e educativo das funções desempenhadas de controle, fiscalização e educação do trânsito.

**Parágrafo Único:** A gratificação será de 40 % (quarenta por cento) sobre o vencimento-base e será incorporada à pensão e aposentadoria.

**Seção XII**

**TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 26** - As vantagens previstas nesta Lei não excluem outras constantes no Estatuto do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
ESTADO DO MARANHÃO**

Servidor do Servidor Público Municipal e outras que já estejam implantadas, no que forem compatíveis

**Art. 27** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário,

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, NO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2021.**

**JOÃO LUCIANO SILVA SOARES**  
Prefeito Municipal de Pinheiro

**ALESSANDRO COSTA MONTENEGRO**  
Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PINHEIRO**  
AQUI TEM TRABALHO!

## ANEXO I

### TABELA DE CARGOS EFETIVOS DA CARREIRA DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL

NOMENCLATURA DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Guarda Civil Municipal 2ª Classe	GCM 2	208
Guarda Civil Municipal 1ª Classe	GCM 1	97
Guarda Civil Municipal – Classe Distinta A	GCM CDA	31
Inspetor	INSP	10
<b>TOTAL</b>		<b>346</b>



## ANEXO II

### TABELA DE VENCIMENTOS DA CARREIRA DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL

CARGOS	CLASSE	NÍVEIS	VENCIMENTO-BASE
GCM 2. <sup>a</sup> CLASSE	A	1	1.320,00
GCM 2. <sup>a</sup> CLASSE	A	2	1.452,00
GCM 2. <sup>a</sup> CLASSE	A	3	1.599,50
GCM 1. <sup>a</sup> CLASSE	B	1	1.759,45
GCM 1. <sup>a</sup> CLASSE	B	2	1.935,40
GCM 1. <sup>a</sup> CLASSE	B	3	2.128,94
CDA	C	1	2.341,83
CDA	C	2	2.576,01
CDA	C	3	2.833,61
INSPETOR	E	1	3.116,97
INSPETOR	E	2	3.428,67
INSPETOR	E	3	3.771,54

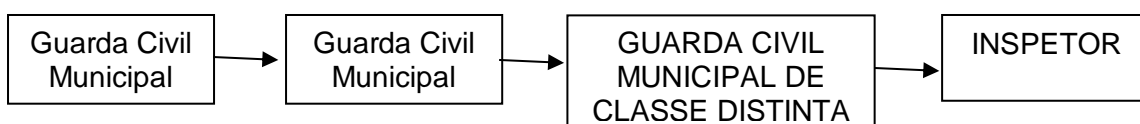
O vencimento-base dos Guardas Municipais corresponderá, conforme edital do concurso público, a um salário mínimo vigente reajustável anualmente somado a 20 % do valor respectivo.



### ANEXO III

Representação Gráfica das Classes de Cargos Públicos de Carreira e dos Cargos Públicos Isolados da Parte Permanente do Quadro de Pessoal

#### Grupo Ocupacional Guarda Municipal



**ANEXO IV**  
**TABELA DE AVALIAÇÃO**

		PONTOS	TOTALIZAÇÃO	
MÉRITOS 20PTS	DISCIPLINA 10 PTS	ÓTIMO	10	
		BOM	05	
		INSUFICIENTE	03	
		MAU	02	
	COMPORTAMENTO PROFISSIONAL 110 PTS	ÓTIMO	10	
		BOM	05	
		INSUFICIENTE	03	
		MAU	02	
TÍTULOS 20 PTS	CURSOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS 10 PTS	COM CARGA HORÁRIA DE 20 H A 100 H	03	
		COM CARGA HORÁRIA DE 20 H A 100 H	05	
		COM CARGA HORÁRIA DE 151 H A 200 H	08	



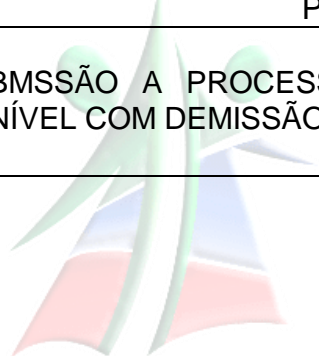
		COM CARGA HORÁRIA DE 201 H A 250 H	10	
	CURSOS GERAIS NA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA 10 PTS	COM CARGA HORÁRIA DE 20 H A 100 H	03	
		COM CARGA HORÁRIA DE 20 H A 100 H	05	
		COM CARGA HORÁRIA DE 151 H A 200 H	08	
		COM CARGA HORÁRIA DE 201 H A 250 H	10	
ANTIGUIDADE 20 PTS	002 PONTOS PARA CADA 03 ANOS DE EXECÍCIO NA FUNÇÃO DE GUARDA MUNICIPAL	MÁXIMO 20 PTS		
DESEMPENHO PROFISSIONAL 20 PTS	AVALIAÇÃO QUALITATIVA DE DESEMPENHO 02 PTS	INICIATIVA	0,5	
		TRABALHO EM EQUIPE	0,5	
		OBSERVÂNCIA NA HIERARQUIA	0,5	
	ASSIDUIDADE/PONTUALIDADE	02		
	DISCIPLINA	02		



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ESTADOC DE PINHEIRO  
ANHÃO



	ZELO DA HIERARQUIA	02	
	PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE HABILITAÇÃO PARA O CARGO ASCENDENTE (Elaborado pelo Centro de Ensino e Capacitação da Prefeitura ou mediante convênio, com temas específicos sobre segurança pública e atribuições afins dos cargos)	0 À 20	
	SUBJUDICE COMO RÉU	(- 02 PTS)	
	05 FALTAS NÃO JUSTIFICADAS, A CADA ANO, NOS ULTIMOS 24 MESES ANTERIORES À PROMOÇÃO	(- 02 PTS)	
	À DISPOSIÇÃO DE OUTRO ÓRGÃO	(- 02 PTS)	
	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR	(- 02 PTS)	
	SUBMISSÃO A PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PUNÍVEL COM DEMISSÃO.	(- 02 PTS)	



PINHEIRO  
AQUI TEM TRABALHO!

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 028/2021.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**À Sua Excelência, Presidente da Câmara Municipal de Pinheiro – MA.**

**Sr. Elizeu Rodrigues Furtado;**

**Senhores Vereadores;**

Tenho a satisfação de remeter a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação, dos nobres vereadores, aos quais formulo nesta oportunidade meus cordiais cumprimentos, o incluso Projeto de Lei Nº 028/2021 que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O projeto de Lei anexo se presta à criação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Cíveis Municipais para que esta importantíssima categoria de agentes públicos da Administração tenha definitivamente regulamentada a sua atividade junto ao sistema de segurança de Pinheiro.

Resultado do atendimento tempestivo do clamor dos agentes da Guarda Municipal o anexo Projeto de Lei regulamenta, de forma especial, desde o processo de ingresso na carreira até a sua formatação quanto às evoluções salariais, regramentos gerais internos, ascensões, estrutura orgânica, benefícios, garantias e obrigações, tudo a delimitar de maneira estável toda a carreira, imprimindo a segurança jurídica tão almejada pelos seus servidores e a Gestão.

O trabalho estampado no Projeto de Lei em comento e fruto da mais ampla e aberta discussão entre os Agentes, a sua Entidade Representativa e os diversos Órgãos Municipais encarregados da análise das viabilidades jurídicas e financeiras envolvidas



no caso, em processo dotado de plena transparência e respeito mútuo.

Importante instrumento de planejamento seguro das políticas públicas de segurança, o Projeto de Lei em tela também permite à Administração a estabilização segura, em curto prazo, da preparação da Gestão para cumprir todos os encargos ali explicitados ao ponto, imprimindo um ambiente salutar e eficiente na aplicação dos recursos públicos para o bem social.

Como preparação para próximo processo de admissão de mais agentes de segurança municipal, o Projeto de Lei do PCCV da Guarda de Pinheiro tornará mais transparente e eficaz os critérios para a construção de um concurso público que satisfaça os reclames da sociedade e as possibilidades da Administração Municipal.

Assim, confiante na aprovação deste projeto de lei ordinária, por sua relevância à população de Pinheiro, Estado do Maranhão, renovo aos ilustres Senhores Vereadores, em mais esta oportunidade, expressões de distinguido apreço e elevada consideração.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares as expressões do meu melhor apreço

Cordialmente,

**João Luciano Silva Soares**

**Prefeito Municipal**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, NO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2021.**